



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.210, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Restaurante Popular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa Restaurante Popular destinado a propiciar a população em vulnerabilidade social e nutricional, oferta de refeições diárias com qualidade e preço módico obedecendo as disposições desta Lei, e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao programa Restaurante Popular:

I - fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV - promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos e confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários; e

VII - estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária ao funcionamento do Restaurante Popular será composta através de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Parágrafo único. Os convênios com as entidades não governamentais de que trata o **caput** deste artigo deverão ser realizados via chamamento público.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de Assistência Social;

III - recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular;

IV - repasse do Fundo Municipal de Assistência Social a critério da Gestão Municipal;

V - repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI - recursos da contribuição direta dos beneficiários; e

VII - outros recursos eventuais.

Art. 7º Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e, para isso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do respectivo crédito adicional especial.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 13 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal